

MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

A PEDIDO DO SINAENCO, FECOMERCIO-SP ACOMPANHA TRAMITAÇÃO DE PROJETO QUE PRETENDE ATUALIZAR REGRAS PARA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

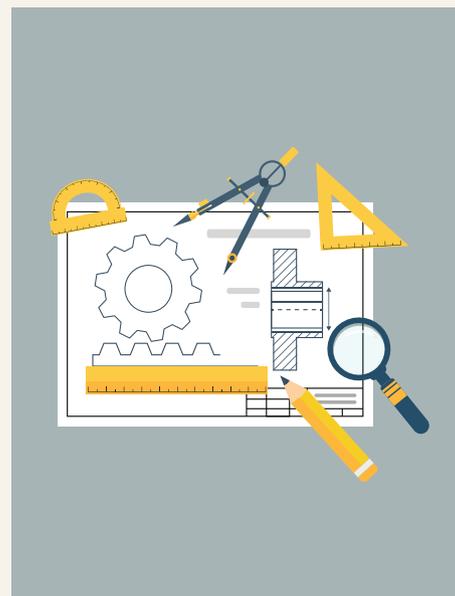
Desde março de 2016, a FecomercioSP acompanha a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 559/2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitação e Contratos do Senado, em atenção à solicitação do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco). A proposta visa a alterar a Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre as regras de licitação e contratos com a administração pública. Em outubro, o projeto começou a tramitar na Câmara dos Deputados, sob o nº 6.814/2017, apensado ao PL nº 7.228/2017.

Em mais de 20 anos de vigência, a Lei de Licitações incorporou inúmeras mudanças. Também é alvo de críticas contundentes, por ser considerado um sistema que engessa os processos, facilita a ocorrência de fraudes e corrupção e é suscetível a gerar o

encarecimento de bens e serviços além de judicialização dos procedimentos.

Em novembro, por meio de seu presidente, Carlos Roberto Mingione, o Sinaenco divulgou os pontos do PL nº 6.814/2017 que defende. Entre os quais, estão:

- ▶ Licitação de obras e serviços de engenharia com projeto executivo, exceto no caso da contratação integrada, bem como com licenças prévias, autorizações e a definição das desapropriações pertinentes.
- ▶ Obrigatoriedade de utilização de processos licitatórios com critério de julgamento de “técnica e preço” ou de “melhor técnica” para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- ▶ Possibilidade de prorrogação dos contratos de gerenciamento, supervisão ou fiscalização até a conclusão das obras. [8]



pág. 02 FOLGA

Descanso semanal remunerado aos domingos no comércio



pág. 03 NEGÓCIOS

Comissão na Câmara discute regras para economia colaborativa



pág. 04 ELETROELETRÔNICOS

Vereador quer obrigar varejo a recolher itens pós-consumo



VAREJO E O DESCANSO DOMINICAL

CONCESSÃO DE FOLGA SEMANAL REMUNERADA NOS CASOS DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A MANTER EMPREGADOS TRABALHANDO AOS DOMINGOS



O repouso semanal remunerado consiste na folga de 24 horas consecutivas mais 11 horas de intervalo entre jornadas, o que totaliza um descanso de 35 horas a cada semana trabalhada. Além disso, tal folga deve ser concedida preferencialmente aos domingos. Entretanto, essa última regra expõe uma questão conflitiva e essencial: como cumpri-la nos casos das atividades autorizadas a manter empregados trabalhando aos domingos?

A Lei nº 10.101/2000, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/2007, autoriza o funcionamento do comércio em geral aos domingos e estabelece o período máximo de semanas para que a folga recaia no domingo. Importante mencionar que o Decreto nº 27.048/1949 ainda está em vigor e disciplina a atividade do comércio varejista que tem como escopo a venda de produtos necessários para a sobrevivência e necessidades das pessoas, como carnes, aves, peixes, flores e, inclusive em alteração recente, supermercados e hipermercados. Portanto, diversos setores estão autorizados a laborar

aos domingos com autorização da lei municipal e da convenção coletiva – ou ainda pela necessidade do serviço.

A Portaria nº 417, de 1966, estabelece que a folga deve recair no domingo no período máximo de sete semanas. Entretanto, há uma corrente doutrinária que entende que essa regra foi revogada pelo disposto na Lei nº 10.101/ de 2000, segundo a qual o descanso deve recair nesse dia no período máximo de três semanas.

A corrente majoritária não reconhece qualquer conflito de normas e determinam que os empregadores apliquem as duas regras ao mesmo tempo. Ou seja, caso o empregador opte por conceder a folga semanal todas as terças-feiras, na terceira semana o empregado teria direito a duas folgas, uma nesse dia e outra no domingo, reduzindo a carga horária daquela semana, sob o ônus do negócio. Uma seria para atender à necessidade de concessão de folga no sétimo dia trabalhado, no máximo, e outra para que não ocorra trabalho no terceiro domingo se-

guido. Tal entendimento está consubstanciado na OJ 410 – SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A jurisprudência que segue a corrente minoritária defende que a orientação jurisprudencial (OJ) não é súmula vinculante. Também entende que a aplicação das normas concomitantemente, onerando o empregador e dificultando o labor aos domingos, contraria a nova dinâmica do mercado e a flexibilização da jornada, podendo influir no sistema de consumo e na prestação de serviços.

Em desfavor do empregador que adotar a prática de conceder folga a seus empregados observando a semana civil, mantendo os empregados trabalhando por mais de seis dias seguidos, tem-se que, diante da corrente majoritária adotada por nosso ordenamento jurídico, ficariam sujeitos, em uma eventual reclamação trabalhista, a ter que pagar em dobro pelos repouso semanais remunerados não concedidos, no máximo, no sétimo dia corrido. Quanto a essa condenação, deve-se ainda observar a existência de corrente doutrinária minoritária que entende que se o empregador concede a folga, ainda que a “destempo”, em caso de eventual condenação, deverá arcar somente com o adicional, legal ou convencional, já que cumpriu parcialmente a obrigação e o empregado já foi remunerado no salário mensal, incluindo aquela folga.

Diante da insegurança jurídica apresentada, entende-se pela necessidade de mudança legislativa, para que se apurem as arestas existentes, sistematizando-se a legislação que trata da matéria. Não se pode olvidar, ainda, da importância da jurisprudência e da doutrina, no sentido de que se encontre uma solução justa e equacionada da problemática apontada. [&]

Rossana Manella Valente, assessora do Sincomercio Pindamonhangaba

NORMAS PARA A ECONOMIA COLABORATIVA

COMISSÃO CRIADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS VAI ELABORAR PROJETO DE LEI PARA PROPOR REGRAS ÀS ATIVIDADES DO SETOR



Sistema construído em torno do compartilhamento de recursos humanos, físicos e intelectuais, a chamada “economia colaborativa”, também conhecida como “consumo colaborativo” ou “economia compartilhada”, é uma tendência que vem ganhando força mundo afora há certo tempo e já chegou ao Brasil.

Em linhas gerais, esse sistema não exige nova produção de bens e explora os serviços e produtos que podem ser oferecidos provenientes de situações ociosas. Os exemplos mais difundidos são os aplicativos de transporte e sistema colaborativo de hospedagem, mas a economia colaborativa pode ser empregada em diversas áreas por meio da

utilização da tecnologia hoje vigente – medicina, entretenimento, troca de bens novos e usados, serviços etc.

Com a evolução dessa prática, hoje focada em pessoa física, o consumo colaborativo chegará às empresas que também possuem bens ociosos e que podem adotar modelos colaborativos como “prestadoras de serviços”, “fomentadoras de mercado” ou “provedoras de plataformas”.

Ainda se faz necessário o aprofundamento do tema a fim de se encontrar formas de viabilizar essa modalidade em condições de igualdade com o comércio tradicional, ou, ainda, que possibilitem a sua coexistência.

A FecomercioSP entende que a economia compartilhada tem pontos positivos e que propostas para a melhoria de seu funcionamento serão bem-vindas.

É o caso da Comissão Especial do Marco Regulatório da Economia Colaborativa, criada em julho pela Câmara dos Deputados, atendendo ao requerimento do deputado Herculano Passos (PSD/SP). Tendo em vista que esse mercado deverá crescer nos próximos anos, a FecomercioSP acompanhará as ações da comissão e efetuará suas contribuições, considerando os setores existentes hoje na Casa e envolvendo cada um deles na discussão. [&]

Senac. Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

Desconto válido de janeiro a dezembro de 2017.
APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

Alberto Cecconi
Aluno do Senac
São Paulo.



www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4090 1030
DEMAIS REGIÕES: 0800 883 2000

COLETA DE LIXO ELETROELETRÔNICO

PROJETO DE VEREADOR PRETENDE OBRIGAR VAREJO A MANTER PONTOS DE DESCARTE DO PRODUTO E SE RESPONSABILIZAR PELA DESTINAÇÃO FINAL



De autoria do vereador Caio Miranda Carneiro (PSB), o Projeto de Lei Municipal (PLM) nº 368/2017 obriga os estabelecimentos com área superior a 300 metros quadrados que comercializam produtos eletroeletrônicos a manter ponto de coleta pós-consumo desses itens.

Também estipula que o comércio exiba mensagem informativa sobre o ponto de coleta e dê o devido destino final aos resíduos eletroeletrônicos ali descartados, segundo as normas e os acordos ambientais vigentes. Além disso, o estabelecimento deve oferecer serviço gratuito de coleta para o resíduo eletroeletrônico no endereço do consumidor, quando for feita a entrega do novo produto adquirido.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) define claramente que os fabricantes e importadores são responsáveis pela destinação final do produto pós-consumo colocado no mercado. Também estabelece aos distribuidores e comerciantes o dever de receber esses itens do consumidor, com a implantação do sistema de Logística Reversa dos produtos pós-consumo de significativo impacto ambiental, entre os quais estão os eletroeletrônicos.

Para que isso ocorra da forma mais eficiente, a lei definiu os instrumentos adequa-

dos para viabilizar a implantação de sistemas de Logística Reversa, como os acordos setoriais ou termos de compromisso, firmados entre o Poder Público e a iniciativa privada, mediante amplo diálogo entre as partes envolvidas, além da elaboração de um estudo prévio de viabilidades técnica e econômica por cadeia produtiva. No Estado de São Paulo, a implantação do sistema de Logística Reversa é regulada pela Resolução SMA 045/2015, editada pela Secretaria do Meio Ambiente.

Ainda no âmbito do Estado de São Paulo, a FecomercioSP participou, em conjunto com os órgãos ambientais do Estado e os representantes da categoria de fabricantes e importadores, da celebração do termo de compromisso para a Logística Reversa de produtos eletroeletrônicos pós-consumo, estabelecendo um sistema nos moldes do disposto na PNRS.

Portanto, ao atribuir apenas ao comércio a responsabilidade por recebimento e destinação final dos produtos eletrônicos, o PLM nº 368/2017 destoia da legislação atualmente em vigor. Ademais, embora a metragem do estabelecimento estipulada pela proposta (300 metros quadrados) esteja de acordo com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do município de São Paulo, a FecomercioSP entende que esse

critério não é o mais acertado para a definição dos postos de coleta, pois não define a capacidade econômica do estabelecimento nem a melhor localização para o descarte. A Entidade ressalta ainda que a coleta residencial resultará em um ônus excessivo para o comércio.

A FecomercioSP defende que as questões sobre Logística Reversa sejam definidas pelos acordos setoriais, que passam por consultas públicas, ou, termos de compromisso, pois são exaustivamente discutidos e planejados entre os empresários e o governo, a fim de estabelecer um sistema válido em todo o território nacional, com cronograma de implantação e metas factíveis. Também considera que termos de compromisso com validade estadual são melhores alternativas à definição dessas regras por meio de leis. Mesmo a celebração de um termo de compromisso municipal, é melhor do que uma lei, uma vez que promove o envolvimento dos atores da cadeia produtiva em prol de objetivos comuns e metas factíveis, previamente acordadas entre as partes.

Assim, por considerar a proposta inócua e contrária ao disposto na legislação sobre o tema, a Entidade entende que o PLM não deve prosperar. [6]

**F&CSP****Senac****Sesc**

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FEComercio.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização